



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 026/2009.

Ibiúna, 02 de Abril de 2.009.

*Seja de em sessão Cópia
aos Edis e as comissões*

Senhor Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 21/2009
Recebido em 06 de 04 de 2009
Prazo vencido em de de
Recebido por

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64.

Essa faculdade já vinha, há anos, sendo autorizada pela Câmara Municipal, através do Artigo 4º da Lei do Orçamento. Contudo, foi a mesma suprimida, por ocasião da votação do Projeto de Lei n.º 1.476, de 27 de Novembro de 2.008.

• Como é do conhecimento dos Nobres Edis, essa supressão vem causando sérios transtornos ao atual Prefeito, que se vê obrigado a remanejar, constantemente, as verbas previstas pelo Orçamento e impostas pela Administração anterior, as quais não condizem com a realidade fática, circunstancia que não tem permitido o funcionamento normal da máquina administrativa.

Cumpre-nos ressaltar, também, que além de atravancarem a realização dos atos administrativos, estão a sobrecarregar esse Poder Legislativo, com projetos atrás de projetos, versando sobre esses remanejamentos.

Vale salientar, ainda, que não pretendemos, em hipótese alguma, nos apropriar de poderes inerentes a essa Casa de Leis, que sempre respeitamos e continuaremos a respeitar, qualquer que seja a posição que venha a ser tomada por seus Membros, em relação à presente proposta.

Diante do exposto, e contando com a costumeira compreensão dos Nobres Edis, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, pela urgência que a matéria requer.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Recebido em 06 de 04 de 2009
16.5841

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis,
nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/09
DE 02 DE ABRIL DE 2009.

21/2009

15/04

Inserir Artigo na Lei municipal nº 1.476 /2008.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei municipal nº 1.476, de 27 de Novembro de
2.008, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo:

ARTIGO 4º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)
da despesa total fixada para o exercício de 2009, estabelecida no Artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite e
com os recursos existentes na dotação orçamentária consignada como Reserva de
Contingência.

§ 1º - Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de
Contingência não precisará ser utilizada, total ou parcialmente, para sua finalidade, o
saldo existente poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para
outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

§ 2º - Afora o estabelecido nos incisos I e II deste artigo, a
fonte de recurso inserida em cada dotação orçamentária, devido sua natureza financeira
e gerencial, e visando à efetiva realização e execução da correspondente despesa fixada,
poderá ser desdobrada e ajustada diretamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, de
acordo com a necessidade e disponibilidades financeiras existentes e apuradas no
decorrer do exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DE ABRIL DE 2.009.

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 21/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de abril de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2009, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico, mais, o Projeto de Lei nº. 21/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de abril de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE ABRIL DE 2009

DE 2009

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 20/2009 que "Altera o artigo 5º. da Lei Complementar nº. 030/2006, acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 21/2009 que "Insere artigo na Lei Municipal nº. 1.476/2008.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 22/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 08 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 23/2009 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Fundação Procon/SP., destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização e proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.";

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 24/2009 que "Altera o artigo 2º. Incisos II, VI e acrescenta o inciso VIII na Lei nº. 1244 de 14 de março de 2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 25/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que a concessão de acréscimo ao abono relativo a cesta básica destinado aos servidores municipais e professores da rede municipal de ensino, a partir de 01 de abril de 2009, passando de R\$ 38,00 para R\$ 72,00 corresponde a uma majoração de quase 90%, e estende os benefícios aos funcionários com referências de 61A até 68A e de 47B até a 57B, de maneira que amenize as necessidades financeiras dos funcionários públicos municipais, sem comprometer a folha de pagamento;

Considerando que a autorização para a inserção do artigo 4º.-A na Lei Municipal nº. 1.476, autorizará o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2009; e créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos existentes na dotação orçamentária consignada como Reserva de Contingência, que permitirá o funcionamento mais ágil da máquina administrativa dentro da realidade econômica e financeira, sem ataravancar a realização dos atos administrativos;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito adicional especial para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 68.250,00 através de convênio com o Ministério do Turismo para a construção da Praça Japonesa;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo;

Requerimento de Urgência Especial – 13/04/2009 - 02

Considerando que a alteração com o aumento no número de componentes dos membros do Conselho do Fundeb significará o melhor acompanhamento e fiscalização dos recursos que o município recebe da União, e em virtude das eleições futuras para recomposição do Conselho para o biênio 2009-2011 já com o novo componente;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito adicional especial para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 273.000,00 através de convênios com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola;

Considerando a relevância das proposições acima conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE ABRIL DE 2009.

[Handwritten signatures and initials]
FDT
PTB
Jani Marcano
VEREADOR - DEM
Presidente de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 21/2009 que “Insere artigo na Lei Municipal nº. 1.476, de 27 de novembro de 2008” que Estima a Receita e fixa a Despesa do município da Estância Turística de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2.009.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a inserção do artigo 4º.-A na Lei Municipal nº. 1.476, que autorizará o Poder Executivo a:- I - abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2009; II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite e com os recursos existentes na dotação orçamentária consignada como Reserva de Contingência. Com a autorização do remanejamento das dotações orçamentárias será permitido o funcionamento mais ágil da máquina administrativa dentro da realidade econômica e financeira, sem atravancar a realização dos atos administrativos e sobrecarregar o legislativo com projetos versando sobre o remanejamento, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental pois a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares está prevista nos artigos 7º. e 43 Lei Federal nº. 4.320/64.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois a autorização para abertura de créditos suplementares possibilitará a aplicação imediata das dotações necessárias ao funcionamentos os diversos setores e departamentos que constituem a estrutura administrativa do município, sem causar prejuízo a população que necessita dos serviços primordiais.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

13 DE ABRIL DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

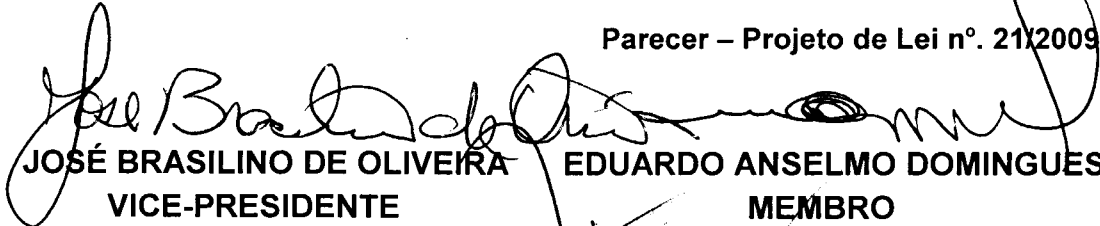
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

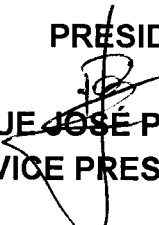
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 21/2009 – fls 02


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

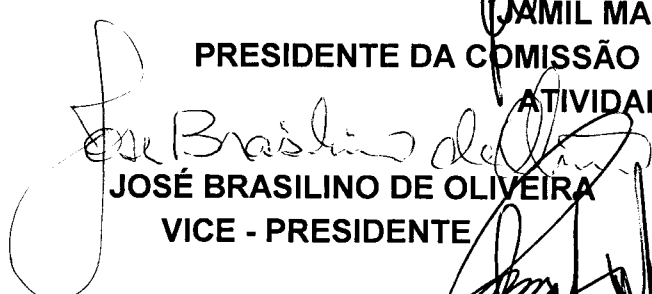
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

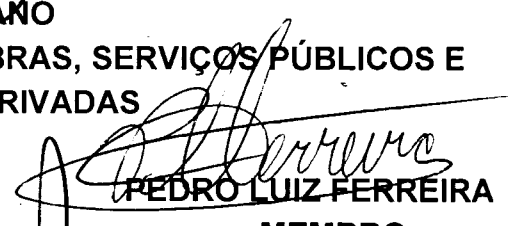
CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

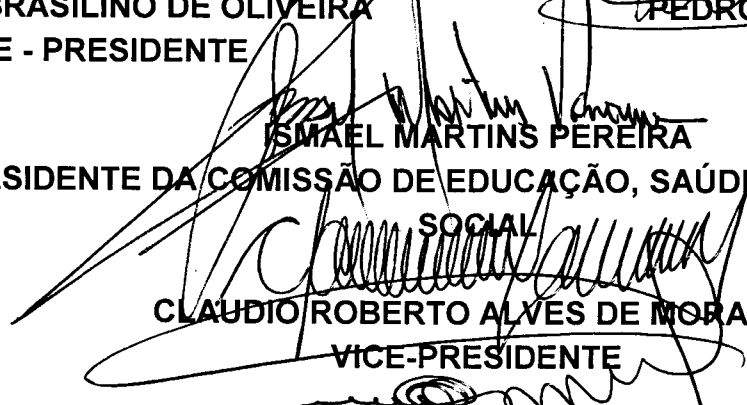

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARGISANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO LEI Nº 17/2009

Inserir Artigo na Lei Municipal nº 1.476/2008.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei Municipal nº 1.476, de 27 de novembro de 2.008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“ARTIGO 4º – A – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2009, estabelecida no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite e com os recursos existentes na dotação orçamentária consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º – Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não precisará ser utilizada, total ou parcialmente, para sua finalidade, o saldo existente poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observando o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

§ 2º – Afora o estabelecido nos incisos I e II deste artigo, a fonte de recursos inserida em cada dotação orçamentária, devido a sua natureza financeira e gerencial, e visando à efetiva realização e execução da correspondente despesa fixada, poderá ser desdobrada e ajustada diretamente pelos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com a necessidade e disponibilidades financeiras existentes e apuradas no decorrer do exercício financeiro.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 150/2009

Ibiúna, 14 de abril de 2009

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 026/09, nesta Casa tramitou com o nº. 21/2009 que “Insere artigo na Lei Municipal nº. 1.476/2008.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

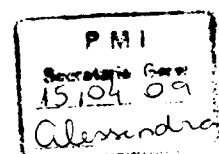
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DARCY PEREIRA LEITE

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 21/2009 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2009 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2009 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 21/2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 21/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 17/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 150/2009, da presente data.

Ibiúna, 14 de abril de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo